



*Prefeitura do Município de Garça*

*Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.989/84

Of. N.º

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO E AS OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior recursos financeiros no valor de Cr\$ 10.000.000,00 - (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios.
- II - assinar, com a referida Secretaria o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, conforme anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei.
- III - abrir crédito suplementar na importância de Cr\$ 10.000.000,00 - (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) para atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrão à conta de:

|                         |                                              |
|-------------------------|----------------------------------------------|
| Função .....            | 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA                      |
| Programa .....          | 42 - ENSINO DE 1º GRAU                       |
| Sub-Programa .....      | 4272 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO                |
| Projetos-Atividades ... | 63 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - REGULAR |
| Órgão .....             | 7 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA            |
| Unidade Orçamentária .. | 4 - MERENDA                                  |
| Sub-Unid.Orçamentária . | - MERENDA ESCOLAR - REGULAR                  |
| Categoria Econômica ... | 4120 - Equipamentos e Material Permanente    |



# *Prefeitura do Município de Garça*

*Estado de São Paulo*

Of. N.º

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito autorizado no inciso III será coberto com os recursos provenientes do produto do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de maio de, 1 984

*Júlio Marcondes de Moura*  
JÚLIO MARCONDES DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Sérgio Morais*  
SÉRGIO MORAIS  
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta  
Divisão de Secretaria, na data  
supra.-

So.-

## SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

RUA DA CONSOLIDAÇÃO, 2.333 - CEP 01301 - FONE 259 9611

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO  
DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, E A PRE  
FEITURA MUNICIPAL DE

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA  
DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, neste ato representada por  
seu Secretário, CHOPIN TAVARES DE LIMA, conforme autorização do  
Senhor Governador, exarada nos autos do Processo SI nº ,  
e a PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA ,  
representada por seu Prefeito, Senhor JÚLIO MARCONDES DE MOURA  
, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ,  
de de de 198 , concordam em celebrar o presente  
Convênio, sujeitando-se às Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Con  
vênio: REPASSE DE RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA DE APOIO AOS  
MUNICÍPIOS PARA AQUISIÇÃO DE UMA USINA PROCESSADORA DE SOJA (VACA  
MECÂNICA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Con  
vênio:

- a) a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, dor  
vante denominada SI;
- b) a Prefeitura Municipal de GARÇA  
doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS: Para a execução do presen  
te Convênio, a SI e a PREFEITURA terão as seguintes competên  
cias:



## SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 - CEP 01301 - FONE: 259-9611

I - COMPETE À SI:

- a) analisar, aprovar e fiscalizar a execução do objeto conveniado;
- b) repassar a verba para o cumprimento do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

- a) coordenar e executar o objeto do presente Convênio;
- b) no caso do custo da execução do objeto conveniado superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 10.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: A despesa com a execução do presente Convênio, no valor de R\$ 10.000.000,00

onera no presente exercício, os recursos consignados no Orçamento Programa da SI - Programa de Apoio aos Municípios, Classificação Econômica 4.3.2.3.0.0.

Parágrafo Único: Os recursos transferidos pela SI à PREFEITURA em função deste Convênio, serão depositados no Banco do Estado de São Paulo S/A, ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta vinculada. A Prefeitura se obriga a investir os recursos, quando não aplicados, no âmbito do Convênio, no âmbito das despesas de investimento ou em outras despesas da PREFEITURA.



## SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.333 - CEP 01301 - FONE: 259-9611

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos para a execução do objeto do presente Convênio, serão transferidos à PREFEITURA no seu valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação dos recursos, a PREFEITURA deverá encaminhar à SI, através do seu Escritório Regional, a devida prestação de contas, sem prejuízo do atendimento às Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Se constatada, na prestação de contas, aplicação irregular dos recursos recebidos através deste Convênio, caberá à PREFEITURA a imediata devolução da quantia aplicada indevidamente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse das partes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA INALIENABILIDADE: A Prefeitura se compromete a não alienar o bem, objeto do Convênio, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA: O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Convênio, poderá implicar a imediata denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

## SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.332 - CEP 01301 - FONE: 259-9411

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro do Subdis-  
trito da Sé da Comarca de São Paulo, para qualquer procedimento  
judicial decorrente do presente Convênio, com renúncia expressa  
de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, reservando-se  
a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior de São Paulo, o  
direito de reter a parcela que eventualmente for objeto de discus-  
são.

E por estarem de acordão, assinam o presente Termo em 05  
(cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo,            de                                    de 1.98 .

CHOPIN TAVARES DE LIMA  
Secretário de Estado

Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

MCM/MS.